



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94  
[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**LEI Nº 2.009, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

**PUBLICADO DOE - AMP**

07 / 04 / 2022

Edição \_\_\_\_\_ Página \_\_\_\_\_  
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONSTRUIR BARRACÃO E CEDER PARA  
A EMPRESA PRIVADA E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um barracão de até 400,00 metros quadrados no lote 02, localizado na PR 438, no Distrito de Guaraúna, neste Município de Teixeira Soares - PR, o qual encontra-se cedido para o uso da empresa G. J. D. Bello Estruturas Metálicas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.243.452/0001-60, com sede à Rua Carlos de Carvalho, 415, Uvaranas, Ponta Grossa, Estado do Paraná, por meio da Lei nº 1.956, de 07 de julho de 2021.

**Art. 2º** Fica o Município de Teixeira Soares autorizado a ceder o barracão, constante do artigo 1º, para uso pela mesma empresa concessionária do terreno G. J. D. Bello Estruturas Metálicas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.243.452/0001-60, com sede à Rua Carlos de Carvalho, 415, Uvaranas, Ponta Grossa, Estado do Paraná, para uso exclusivo para as suas atividades industriais e comerciais.

**Parágrafo único.** A empresa beneficiada com a concessão do uso do barracão objeto desta Lei, obriga-se a realizar a sua manutenção e zelar pela sua conservação, mediante o uso correto e adequado, respondendo por danos causados por culpa ou dolo durante o período da concessão.

**Art. 3º** Havendo a extinção, fechamento ou/e o não cumprimento das obrigações constantes desta Lei e do termo de concessão de uso, o barracão deverá ser desocupado e devolvido ao Município no prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por eventuais benfeitorias construídas pelos concessionários, sob pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida no imóvel necessita da anuência da Secretaria Geral de Governo.

**Art. 4º** O prazo do direito de uso do barracão pela empresa deve seguir o art. 4º da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de julho de 2021.

**Art. 5º** A empresa G. J. D. Bello Estruturas Metálicas LTDA obriga-se a cumprir o disposto na Lei Municipal nº 1.956, de 07 de julho de 2021.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2022, 104º da Emancipação Política.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 925.338.259-72